

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 89, de 08 de agosto de 1978, com as al
terações introduzidas pelas leis nºs 161/81 e 166/82.

Dispõe sobre a estrutura administrativ
va, cria o quadro permanente e estabel
lece diretrizes para a classificaç
de cargos e funções da Câmara Munic
pal de Macapá e dá outras providência
as.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou de acordo com o que estabelece o art. 21, da Lei nº 54/76-GAB/PMM, de 20/08/76, combinado com os arts. 21, ítem IV e 22, ítem II, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa e a classificaç
ção de cargos e funções dos funcionários da Câmara Municipal de Macapá, obedecerá o disposto na presente lei.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Câmara Munic
cipal de Macapá, compreenderá:

- I - Chefia de Gabinete da Presidência;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Imprensa e Divulgação;
- IV - Assessoria Legislativa;
- V - Departamento de Finanças e Orçamento;
- VI - Secretaria Administrativa, compreendendo, ainda, o Setor de Pessoal e o Setor de Material.

Art. 3º - Os cargos e funções criadas em decorrência
cia da implantação da estrutura administrativa que trata o artigo anterior, serão classificados como de Provimento em Comissão, Provime
nto Efetivo e Função Gratificada, reunidos nos seguintes Grupos:

=Continua:-.....

- I - De Provimento em Comissão
 - a) - Direção e Assessoramento Superior
 - Código CVMM-DAS-100
- II - De provimento Efetivo
 - a) - Transporte Oficial e Portaria
 - Código CVMM-TP-010
 - b) - Agente de Administração
 - Código CVMM-AA-030
 - c) - Atividades de Nível Médio
 - Código-ANM-060
 - d) - Atividades de Assessoramento Legislativo
 - Código-CVMM-AL-040

III - Função Gratificada, Código CVMM-FG-200

Art. 4º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimento aplicado, cada grupo, abrangendo várias atividades compreenderá:

I - De Provimento em Comissão

a) - Direção e Assessoramento Superior, CVMM-DAS-100, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores da Administração, cujo provimento será pelo critério de confiança, por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

II - De Provimento Efetivo

a) - Transporte Oficial e Portaria, CVMM-TP-010, os cargos a que são inerentes atividades de conservação e vigilância de instalação e bens existentes nas dependências da Câmara Municipal de Macapá, o controle e saída de materiais e pessoas, o estabelecimento dos primeiros contatos com o público para a prestação de informações, a entrega de correspondências e mensagens oficiais, a promoção e circulação interna de expedientes e a condução e conservação dos veículos oficiais do Legislativo.

b) - Agentes de Administração, CVMM-AA-030, cargos que compreendem atividades administrativas em geral.

c) - Atividades de Nível Médio, CVMM-ANM-060, os cargos que são inerentes atividades de redação e revisão e outros, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

d) - Atividades de Assessoramento Legislativo, CVMM-AL-040, os cargos a que são inerentes atividades de assessoramento legislativo, tais, como, elaboração de proposições, pareceres e atas das Comissões, exigindo conhecimento de técnica legislativa e legislação, para cujo desempenho é exigido diploma de conclusão do ensino de 2º grau, ou experiência comprovada, de no mínimo, um ano de exercício de função equivalente ou curso de Processo Legislativo.

Art. 5º - As atividades relacionadas com transporte, conservação, limpeza e outras assemelhadas, poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº200, de 25.02.67.

Art. 6º - Os grupos de cargos classificados como de Provisamento em Comissão, terão o seguinte quadro:

- I - Direção e Assessoramento Superior, Cód. CVMM-DAS-100
 - 1 cargo de Diretor da Secretaria Administrativa
 - Código CVMM-DAS-101.5
 - 1 cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento.
 - Código CVMM-DAS-101.4
 - 1 cargo de Assessor Jurídico
 - Código CVMM-DAS-101.4
 - 1 cargo de Assessor de Imprensa e Divulgação
 - Código CVMM-DAS-101.4
 - 1 cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara
 - Código CVMM-DAS-101.4

Art. 7º - Os Grupos de cargos classificados como de Provisamento Efetivo, terão o seguinte quadro:

- I - Transporte Oficial e Portaria, Cód. CVMM-TP-010
 - 2 cargos de Motorista, Código CVMM-TPM-011
 - 1 cargo de Contínuo, Código CVMM-TPC-012
 - 3 cargos de Servente, Código CVMM-TPS-013
 - 1 cargo de Recepcionista, Código CVMM-TPR-014
- II - Agentes de Administração, Código CVMM-AA-030
 - 1 cargo de Oficial Administrativo, Cód. CVMM-AAOA.31
 - 1 cargo de Escrivão, Código CVMM-AAE-033
 - 1 cargo de Protocolista, Código CVMM-AAPT-034

4 cargos de Datilógrafo, Código CVMM-AADT-035

2 cargos de Auxiliar de Escritório, Código CVMM-AAAE-036

III - Atividades de Nível Médio, Código CVMM-ANM-060

2 cargos de Auxiliar Técnico de Contabilidade

- Código CVMM-ANMC-061

1 cargo de Auxiliar Técnico de Administração

- Código CVMM-ANM-066

IV - Atividades de Assessoramento Legislativo, CVMM-AL -
040.

1 cargo de Assessor Legislativo, Código CVMM-AL-040

Art. 8º - Serão classificadas como Função Gratificada, as Chefias de Setor de Pessoal e Setor de Material - Grupo Função Gratificada, CVMM-FG-200, atribuídas por ato expesso do Presidente da Câmara, cuja Gratificação será paga cumulativamente, com os vencimentos percebidos pelo funcionário designado.

Art. 9º - A retribuição correspondente a cada nível de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Macapá, acompanhará a atribuída no Plano de Classificação e níveis de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal de Macapá, para atribuições iguais e assemelhadas (art. 108, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Os reajustamentos salariais serão concedidos todas as vezes que houver aumento para o funcionalismo da Prefeitura Municipal de Macapá e acompanharão os mesmos índices estabelecidos pelo Executivo.

§ 2º - Os valores dos vencimentos, salários e gratificações dos cargos e funções de que trata a presente lei, serão os constantes do Anexo I.

Art. 10 - Através de Regulamento aprovado por Decreto Legislativo, a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, estabelecerá diretrizes para o provimento e vacância de cargos, além dos direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de seus funcionários.

Art. 11 - Os servidores da Câmara Municipal de Macapá, com um (1) ano de exercício à data da presente Lei, terão prioridade no preenchimento dos cargos do quadro de pessoal permanente.

§ 1º - O enquadramento dos atuais servidores, dentro do Plano de Classificação criado por esta lei, dar-se-á por Decreto Legislativo, de acordo com o art. 81, ítem VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Cada servidor será colocado em nível de salário, compatível com suas qualificações e aptidões, já devidamente comprovadas.

Art. 12 - Os cargos vagos serão preenchidos na forma do que estabelece a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Macapá.

Art. 13 - Os funcionários da Câmara Municipal de Macapá, ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico, bem como, obrigações, benefícios, direitos ou vantagens asseguradas por lei aos funcionários municipais.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta da dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal de Macapá.

Parágrafo Único - As vantagens decorrentes da aplicação desta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 10 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 08 de agosto de 1978.

CLEITON FIGUEIREDO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LUIZ CARLOS CAMARGO BUZZI
Diretor do Deptº. de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 161, de 09 de dezembro de 1982

Art. 3º - As funções Gratificadas de Chefia do Setor de Pessoal e Chefia do Setor de Material, terão como padrão de Vencimentos o estabelecido para o Grupo Gratificação, Chefia e Assistência Intermediária - CAI-200, da Prefeitura Municipal de Macapá, Código PMM-CAI.5 (Anexo 1, à Lei 142, de 06 de julho de 1981).

Art. 4º - As escalas de níveis dos Grupos Direção e Assessoramento Superior, CVMM-DAS-100, Transporte Oficial e Portaria, CVMM-TP-010 e Agentes de Administração, CVMM-AA-030, serão equivalentes ao estabelecido, respectivamente, para os Grupos Direção e Assessoramento Superior, PMM-DAS-100; Transporte Oficial e Portaria, PMM-TP-010 e Atividades de Apoio Administrativo, PMM-AA-030, da Prefeitura Municipal de Macapá.

(Compilado pela Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Macapá).